



**EDITAL FAPES Nº 21/2022**  
**APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**  
**EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES**

**Chamada pública para seleção de projetos para apoio à instalação, à modernização ou à readequação de infraestruturas de laboratórios interdisciplinares.**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico – SECTIDES, **Processo E-Docs nº 2022-V4FJL**, torna público o presente Edital e convida pesquisadoras vinculadas a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

## **1. OBJETO**

Incentivar e apoiar a instalação, a modernização, a readequação ou a recuperação da infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica, indispensável para execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em laboratórios interdisciplinares situados em instituições de ensino superior e/ou pesquisa (IES/P) localizadas no estado do Espírito Santo.

**1.1.** Para fins deste edital, considera-se:

- **Área e subáreas de conhecimento:** correspondem aos dois primeiros níveis da árvore de especialidades de conhecimento do CNPq<sup>1</sup>.
- **Interdisciplinaridade:** conceito que estabelece a integração de diferentes disciplinas ou áreas de conhecimento, associando o que é comum entre elas, para melhorar o processo de ensino e aprendizagem e a produção de soluções para problemas complexos.
- **Laboratório interdisciplinar:** unidade de IES/P com equipamentos ou serviços especializados e com espaço articulado para a formação de recursos humanos numa perspectiva interdisciplinar, baseada na unificação dos saberes provenientes de duas ou mais áreas ou subáreas do conhecimento, associando o que é comum entre elas para melhorar o processo de formação em nível de graduação e pós-graduação.
- **Projeto interdisciplinar:** projeto de PD&I que integra duas ou mais áreas ou subáreas do conhecimento, e que possui uma equipe interdisciplinar de competência reconhecida nestas áreas, trabalhando conjuntamente na busca por soluções de problemas complexos e na construção de pontes entre PD&I e políticas públicas.

<sup>1</sup> Disponível em <http://lattes.cnpq.br/web/dgp/arvore-do-conhecimento>



## 1.2. OBJETIVOS

Os objetivos principais do presente edital são:

- a) Apoiar e/ou fortalecer a execução de atividades de PD&I realizadas em laboratórios voltados a equipes interdisciplinares;
- b) dar suporte à nucleação de novos grupos interdisciplinares de PD&I na IES/P capixabas;
- c) apoiar a instalação de laboratórios interdisciplinares para dar suporte à solução de problemas complexos e de interesse do estado do Espírito Santo;
- d) criar, modernizar ou readequar as infraestruturas de PD&I no estado do Espírito Santo;
- e) fomentar o desenvolvimento e melhoria das atividades dos laboratórios interdisciplinares existentes ou a criação de novos laboratórios com essa finalidade;
- f) contribuir para a capacitação de recursos humanos especializados, proporcionando aprendizagem de técnicas e métodos específicos aplicados nas atividades interdisciplinares PD&I desenvolvidas nos laboratórios;
- g) ampliar as oportunidades de PD&I para alunos de graduação, bolsistas de iniciação científica e tecnológica, mestrado, doutorado, entre outros;
- h) aumentar o número e o impacto das publicações produzidas por pesquisadores do Espírito Santo;
- i) melhorar a infraestrutura disponível nas IES/P para suporte a trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações e teses;
- j) evitar a interrupção das atividades de PD&I em andamento por falta de manutenção ou de readequação da infraestrutura disponível para alunos, pesquisadores e bolsistas.:

## 1.3. PÚBLICO ALVO

Pesquisadores(as) doutores(as) vinculados(as) a IES/P localizadas no estado do Espírito Santo.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

**2.1.** As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições Lei Complementar nº **978/2021**, do Decreto nº **5.039-R/2021** e as disposições das Resoluções CCAF nº, **92/2013** (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **129/2015** (Apoio a Projeto de Pesquisa), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), e **218/2018** (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e suas alterações.

**2.2.** Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).



### 3. CRONOGRAMA

Etapa	Previsão
Data de publicação do Edital	31/08/2022
Data limite para submissão das propostas <b>(até 17h59)</b>	30/09/2022
Divulgação do resultado da Análise e Julgamento das propostas	Até 28/10/2022
Prazo para interposição de recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final homologado	Até 16/11/2022
Início de vigência dos projetos contratados	01/12/2022

### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

#### 4.1. Da Proposta:

- a) O prazo de execução dos projetos será de **12 (doze) meses**;
- b) As propostas devem estar vinculadas a pelo menos **2 (duas) subáreas** do conhecimento do CNPq, conforme item 1.1(a);

#### 4.2. Do(a) Proponente:

- a) Ser coordenador(a) do projeto;
- b) ser doutor(a) com título obtido antes de 01/01/2017;
- c) não ser coordenador(a), nem pesquisador(a) principal, em nenhuma outra proposta submetida neste edital;
- d) ter vínculo celetista ou estatutário por prazo indeterminado em IES/P localizada no Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes;
- f) estar adimplente junto à Fapes;
- g) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente ou residente no Brasil.

#### 4.3. Da Instituição Executora:

- a) ser a IES/P de vínculo do proponente (coordenador do projeto);
- b) ser IES/P localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência à proposta, via Sigfapes, por meio de um(a) gestor(a) institucional com cadastro no sistema para este fim.



#### 4.4. Da Equipe Executora:

4.4.1. Atender aos seguintes requisitos:

- a) ter pelo menos **dois(duas) pesquisadores(as) principais de subáreas de conhecimento distintas**, sendo **um(a) deles(as) o(a) coordenador(a)** da proposta;
- b) incluir pesquisadores(as) colaboradores(as) e alunos(as) de pós-graduação ou graduação.

4.4.2. Todos os membros da equipe devem ter o currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, exceto pesquisadores(as) estrangeiros(as).

4.4.3. Todos os **membros da equipe executora** devem ser incluídos na proposta inserida no Sigfapes. Para tanto, todos devem possuir cadastro no Sigfapes e currículo na Plataforma Lattes (exceto estrangeiros).

### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.

5.2. O valor máximo por proposta é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

5.3. Estimulando a interiorização das atividades de pesquisa, **30% (trinta por cento)** dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital, ou seja, **R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)** serão destinados prioritariamente a projetos coordenados por pesquisadoras vinculados a IES/P localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), que está constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

#### 5.4. Distribuição dos recursos financeiros

5.4.1. Os recursos financeiros serão distribuídos obedecendo os seguintes critérios:

- a) Distribuição de 30% dos recursos às propostas vinculadas a IES/P de fora da RMGV, **obedecendo à ordem de classificação geral das propostas pela Nota Final (NF)**, até o limite orçamentário de propostas que podem ser selecionadas. No caso de ausência de propostas para alcance do percentual previsto para interiorização, o saldo remanescente será utilizado para distribuição conforme item **5.4.1.a) e**;
- b) distribuição dos recursos financeiros remanescentes para as propostas de IES/P de dentro da RMGV, **obedecendo à ordem de classificação geral das propostas**.

5.4.2. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados:

### 6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens, conforme **Resolução CCAF nº 309/2022**, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>):



### 6.1.1. Custeio: São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

**6.1.1.1. Material de Consumo:** despesa correspondente aos materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento da pesquisa e **limitado a 10% do valor máximo da proposta (item 5.2).**

**6.1.1.2. Serviço de Terceiros:** despesa correspondente à prestação de serviço executada por pessoa jurídica ou física, **limitado a 30% do valor máximo da proposta (item 5.2).**

**6.1.2. Capital:** As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

**6.2. Não são financiáveis neste edital nenhuma modalidade de bolsa, nem despesas de locomoção ou diárias.**

**6.3. Os itens não financiáveis constam do item 3 da Resolução CCAF nº 309/2022, disponível na página eletrônica da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/>).**

## 7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

**7.1.** O preenchimento dos formulários *online* no Sigfapes e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pela coordenadora do projeto (com *login* e senha próprios).

**7.2.** Para preenchimento da proposta *online*:

- a) o(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)), utilizando *login* e senha próprios; em "Editais Abertos", selecionar o campo do **EDITAL FAPES Nº 21/2022 APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES** e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;
- b) deverá ser feito o *upload* dos documentos obrigatórios constantes do item 7.9.
- c) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;
- d) para preenchimento do orçamento no Sigfapes, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital. ***Os itens do orçamento deverão ser claramente justificados;***
- e) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como "erro" pelo sistema.



- 7.2.1.** Todos os membros eventualmente incluídos na equipe da proposta *online* e o representante institucional devem prestar anuência (via sistema), sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A efetiva submissão, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva da proponente.
- 7.3.** Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.
- 7.3.1.** Se identificada a submissão de mais de uma proposta por proponente, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.
- 7.4.** O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para que não seja criada mais de uma proposta para o mesmo edital, com descentralização das informações.
- 7.5. As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão (30/09/2022), prevista no item 3 do edital.** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 7.6.** O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.
- 7.6.1.** Se após a submissão da proposta a proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, pelo e-mail [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br), a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- 7.7.** A Fapes não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. **Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**
- 7.7.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todos os proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão.
- 7.8.** O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva da proponente.
- 7.8.1.** A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material de menor relevância relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária poderá ser relevado ou objeto de saneamento.
- 7.9. São Documentos Obrigatórios** para submissão da proposta:
- a)** Formulário de Submissão (**Anexo I**);
  - b)** cópia do Currículo Lattes do(a) **proponente/coordenador(a)**;



- c) cópia dos Currículos Lattes dos(as) **pesquisadores(as) principais** da equipe;
- d) cópia do diploma ou comprovante de obtenção do título de doutorado do(a) proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo programa de pós-graduação.

## 8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 8.1. Etapa de Habilitação

**8.1.1.** A habilitação da proposta é etapa eliminatória e será realizada pela equipe técnica da Fapes.

**8.1.2. Será inabilitada** a proposta que não atender aos critérios estabelecidos nos **itens 4, 5.2 e 7.9.**

### 8.2. Análise de mérito técnico-científico

**8.2.1.** A análise de mérito técnico-científico das propostas é etapa eliminatória de seleção e será realizada, via Sigfapes, por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com título de doutor, preferencialmente de fora do estado do Espírito Santo e com especialidade na(s) área(s) de conhecimento da proposta.

**8.2.2.** É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas no caso de:

- a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;
- b) estar participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) haver interesse direto ou indireto;
- d) estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- e) ter sido orientado ou orientador/coorientador do proponente ou de demais pesquisadores principais da proposta.

**8.2.3.** A nota atribuída a cada critério variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

**8.2.4.** A nota da análise de mérito de cada consultor *ad hoc* variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

**8.2.5.** A proposta será avaliada por um terceiro consultor *ad hoc* quando houver:

- a) notas da análise de mérito discrepantes em, no mínimo, 30,0 pontos, desde que pelo menos uma das notas seja igual ou superior a 60,0 pontos; ou
- b) uma nota da análise de mérito acima e outra abaixo de 60,0 pontos.

**8.2.6. A Nota Final** será calculada pela média aritmética das duas notas menos discrepantes.

**8.2.7. Propostas com Nota Final inferior a 60,0 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**

**8.2.8.** Para a análise do mérito da proposta, serão analisados os seguintes critérios:



Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso
<b>A</b>	Mérito e relevância das atividades de PD&I a serem executadas no laboratório interdisciplinar vinculado à proposta.	<b>1,5</b>
<b>B</b>	Caracterização da interdisciplinaridade do objeto de estudo e da necessidade de uso da infraestrutura do laboratório.	<b>1,5</b>
<b>C</b>	Experiência, qualificação na formação de recursos humanos, produção técnico-científica e/ou de inovação e participação em projetos do(a) coordenador(a) e dos(as) pesquisadores(as) principais, tendo como base os respectivos currículos Lattes incluídos na proposta.	<b>2,0</b>
<b>D</b>	Coerência da composição da equipe do projeto, considerando a quantidade, formação, área de atuação e experiência dos pesquisadores colaboradores e alunos (bolsistas) incluídos na equipe, tendo como base os currículos Lattes dos componentes.	<b>1,0</b>
<b>E</b>	Consistência e adequação do orçamento em relação aos objetivos, atividades e metas propostas.	<b>2,0</b>
<b>F</b>	Integração das atividades propostas para os laboratórios e os conteúdos de disciplinas de graduação e pós-graduação.	<b>1,0</b>
<b>G</b>	Interdisciplinaridade, intercâmbio institucional e participação de alunos de graduação e pós-graduação e pesquisadores de diferentes áreas de conhecimento na equipe do projeto.	<b>1,0</b>

**8.2.9.** A equipe técnica da Fapes elaborará a lista das propostas classificadas **por região (RMGV e interior), em ordem decrescente**, validada pela Diretoria Técnico-Científica. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D, E, F e G do item 8.2.8, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate. Persistindo o empate, será selecionada a proposta que foi submetida primeiro.

### **8.3. Análise operacional de seleção**

**8.3.1.** As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica (Ditec) em conjunto com a Diretoria Administrativa-financeira (Diraf), as quais procederão com:

- a) a revisão da habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) a avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.

**8.3.2.** A Ditec encaminhará a lista de propostas classificadas, por região (RMGV e interior), em ordem decrescente, assim como as desclassificadas e inabilitadas, para apreciação da Direx.





**8.3.3.** As propostas classificadas serão enviadas à Direx, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

**8.3.4.** A Direx irá apreciar e deliberar sobre o resultado da seleção das propostas submetidas ao Edital.

## **9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**9.1.** Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado (DIO-ES) e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

**9.1.1.** Os(as) proponentes serão comunicados(as), via Sigfapes, da divulgação de cada resultado.

**9.1.2.** É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

**9.2.** Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

**9.3.** Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

**9.4.** Junto ao resultado final homologado pelo Conselho Científico Administrativo (CCAF), será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da análise e julgamento, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

**10.2.** Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

**10.2.1.** O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formularios>), por meio do correio eletrônico [recursoadministrativo@fapes.es.gov.br](mailto:recursoadministrativo@fapes.es.gov.br).

**10.2.2.** A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

**10.2.3.** A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico.

**10.2.4.** Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia,



justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

**10.2.5.** Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

**10.2.5.1.** Documentos complementares não exigidos no presente edital poderão ser considerados, desde que seja expressa a sua contribuição para a análise do recurso.

**10.3.** A homologação do resultado do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final homologado das propostas compete ao CCAF.

## **11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Os documentos exigidos para contratação do projeto e os prazos de contratação, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

**11.2.** Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo II**) entre a Fapes, o(a) coordenador(a)/proponente, o(a) Gestor(a)/Representante Legal da Instituição Executora, por meio da plataforma E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

**11.2.1.** O(a) coordenador(a)/proponente e a respectiva Instituição Executora, por meio de seu(sua) Gestor(a)/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão ([www.acessocidadao.es.gov.br](http://www.acessocidadao.es.gov.br)) para contratação do projeto.

**11.3.** O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado(a) de suas atividades no ato da contratação do projeto.

**11.4.** Somente será contratado o projeto cujo o(a) coordenador(a) estiver adimplente junto à Fapes e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

**11.5.** O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

**11.6.** A convocação de suplente obedecerá a ordem de classificação por nota final geral.

## **12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas é composta pelos Relatórios Técnico e Financeiro do projeto.

**12.1.1.** O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulário específico da Fapes acompanhado dos documentos financeiros comprobatórios, via Sigfapes, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec.

**12.1.2.** O Relatório Técnico será enviado em formulário específico da Fapes, via Sigfapes.



**12.1.3.** A Prestação de Contas deverá ser enviada em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Outorga.

**12.2.** A critério da Fapes, um seminário final poderá ser realizado em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da Fapes, com participação obrigatória do(a) coordenador(a), quando serão apresentados os resultados do projeto.

### 13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

**13.1.** É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para [comunicacao@fapes.es.gov.br](mailto:comunicacao@fapes.es.gov.br)), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado.

**13.1.1.** Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "***O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>***".

**13.2.** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

**13.3.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**14.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o(a) proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**14.2.** Não terá efeito a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.



- 14.3.** O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.4.** Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br).
- 14.5.** A Fapes não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
- 14.6.** A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.
- 14.7.** É de responsabilidade da coordenadora a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.
- 14.8.** Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

## **15. ANEXOS**

**Anexo I** – Formulário de Submissão

**Anexo III** – Termo de Outorga

**Vitória, 31 de agosto de 2022**

**Cristina Engel de Alvarez**

*Diretora Presidente da FAPES*



**EDITAL FAPES Nº 21/2022**  
**APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**  
**EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES**

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO**

<b>ITEM 01 – DADOS DO(A) PROPONENTE/INSTITUIÇÃO</b>	
Nome completo:	
Instituição:	
Unidade:	Setor/Departamento:

<b>ITEM 02 – ÁREA DO CONHECIMENTO</b>	
<b>Informar qual área do conhecimento a infraestrutura do laboratório irá atender majoritariamente.</b>	
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/> Engenharias	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências Humanas	<input type="checkbox"/> Ciências da Vida
<b>Subáreas do Conhecimento Envolvidas na Proposta</b>	
<b>Inserir números e nomes das subáreas</b>	
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
__-__-__-__-__-__	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):



**ITEM 03 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA**

Descrever as atividades desenvolvidas no(s) laboratório, caracterizando a interdisciplinaridade de forma a justificara o orçamento apresentado.

--

**ITEM 04 – QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS DO USO DO(S) EQUIPAMENTO(S)**

Listar os Pesquisadores e Estudantes que serão beneficiados com o uso do(s) equipamento(s).

**04.1 - PESQUISADORES DOUTORES\***

\*Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no Sigfapes. Inserir quantas linhas forem necessárias – inserir quantas linhas forem necessárias.

Pesquisadores Principais	Instituição/Departamento/Laboratório
Pesquisadores Colaboradores	Instituição/Departamento/Laboratório

**04.2 - PESQUISADORES MESTRES\***

\*Todos deverão estar cadastrados como membros da equipe no Sigfapes. Inserir quantas linhas forem necessárias.

Pesquisador Colaborador	Instituição/Departamento/Laboratório



**04.3 - ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (mestrado)**

**\*Não é necessário incluir como membros da equipe no Sigfapes. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do aluno	Curso	CPF

**04.4 - ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (doutorado)**

**\*Não é necessário incluir como membros da equipe no Sigfapes. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do aluno	Curso	CPF

**04.5 - ALUNOS DE GRADUAÇÃO**

**\*Não é necessário incluir como membros da equipe no Sigfapes. Inserir quantas linhas forem necessárias.**

Nome do aluno	Curso	CPF

**ITEM 05 – POSSIBILIDADE DE PARCERIAS E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS APLICABILIDADES**

**Descrever o potencial de parcerias e/ou o desenvolvimento de novas aplicabilidades que o pleno funcionamento do laboratório interdisciplinar pode proporcionar.**

--



**ITEM 06 – RESULTADOS E IMPACTOS**

Descrever os resultados e impactos esperados no desenvolvimento e na melhoria da produtividade em pesquisa e/ou pós-graduação pelo uso do(s) equipamento(s): orientações, publicações, etc.

--

**ITEM 07 - CRONOGRAMA**

Meta	Atividade*	Bimestres (Marcar com um X)					
		1	2	3	4	5	6
	orçamentos						
	Aquisição de peças e/ou acessórios para manutenção do equipamento						
	Abertura de processo de importação						

\*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas forem necessárias.





**ANEXO**

**TERMO DE OUTORGA Nº \_\_\_\_/ 2022**

**EDITAL FAPES Nº 021/2022**

**APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES**

**PROCESSO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por sua Diretora-presidente CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portadora da CI 1017778191 SSP/RS, CPF 356.858.240-68, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto 352-S, de 26.02.2021, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, portadora da CI 693945 SSP/ES, CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Outorgado, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações, bem como os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), e 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Instrumento 021/2022 APOIO À INFRAESTRUTURA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES.

**Parágrafo primeiro.** O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

**Parágrafo segundo.** O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:** A Fapes se compromete a repassar ao Outorgado o valor correspondente às despesas de capital e custeio (exceto bolsa) aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes, aberta pelo Outorgado em nome da Fapes, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo primeiro.** O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

**Parágrafo segundo.** A parcela será liberada após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

**Parágrafo terceiro.** Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a Fapes ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO:** A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

**Parágrafo primeiro.** O Outorgado deverá aplicar imediatamente os recursos depositados na conta bancária que trata esta cláusula



em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

**Parágrafo segundo.** O Outorgado deverá autorizar o Banestes formalmente a:

I – permitir à Fapes transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do Outorgado ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

II – entregar diretamente à Fapes, os extratos da conta bancária que trata esta cláusula, sempre que solicitado.

**Parágrafo terceiro.** O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

**Parágrafo quarto.** O Outorgado deverá movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do Banestes, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento.

**Parágrafo quinto.** Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações).

**Parágrafo sexto.** O Outorgado deverá depositar obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - Bandes, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;

II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;

II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes nº 021/2022.

IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;

VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;

XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;

XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XV – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XVI – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XVII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XVIII – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).

XIX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;

XX – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto



aprovado sempre que solicitado;

XXI – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.

III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;

IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;

V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;

VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;

VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

I – repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;

III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES:** É vedado ao Outorgado:

I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;

II – efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III – utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV – transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V – executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI – efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto;

VII – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;

VIII – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

IX – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;

X – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;

II – as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;

III – a Resolução 218/2018 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

IV - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;

V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMO - DO MATERIAL PERMANENTE:** A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.



**Parágrafo primeiro.** Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

**Parágrafo segundo.** A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;

II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;

III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização. **Parágrafo terceiro.** O outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA:** Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

**Parágrafo único.** Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:** O outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestação de contas parciais e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório técnico do projeto;

b) Relatório técnico do bolsista;

c) Relatório financeiro do projeto, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

**Parágrafo segundo.** Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, e, a critério da FAPES, poderá ser solicitada a entrega dos documentos financeiros na sede da FAPES.

**Parágrafo terceiro.** O relatório financeiro final deverá ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme Cláusula Quinta.

**Parágrafo quarto.** A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, assim como a não resolução de pendências que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto e auxílios, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

**Parágrafo quinto.** Sanada a inadimplência nos prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsa correspondentes ao período de suspensão.

**Parágrafo sexto.** Permanecendo a inadimplência após concedido os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC o projeto, bem como as bolsas a ele vinculados, serão cancelados, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sétimo.** Poderão ser realizados pela FAPES, seminários parciais e final para fins de apresentação dos resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto, sendo obrigatória a participação do outorgado..

**Parágrafo oitavo.** Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:** No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

**Parágrafo único.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES:** É permitida a substituição do Outorgado, da Instituição Executora e do bolsista, mediante solicitação justificada pela do Outorgado e aprovação da Fapes.

**Parágrafo primeiro.** O novo candidato a coordenador do projeto ou Instituição Executora deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital Fapes nº 021/2022.

**Parágrafo segundo** A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuência da Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.



**Parágrafo terceiro.** A solicitação de substituição da Instituição Executora deverá ser acompanhada das cartas de anuência da nova Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de substituição do Outorgado ou da Instituição Executora, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**Parágrafo quinto.** O novo Outorgado e a IES/P deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital.

**Parágrafo sexto.** Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora, deverá ser dada continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO:** Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no edital Fapes nº XX/2022;

III – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas na Cláusula Quinta;

IV – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V – falecimento do Outorgado.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos previstos nos Incisos I a III, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

**Parágrafo segundo.** Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO:** O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou o bolsista estabelecidos no edital Fapes nº nº 021/2022;

IV – não aprovação da Prestação de Contas;

V – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

**Parágrafo primeiro.** No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

**Parágrafo segundo.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 215/2018 e suas alterações.

**Parágrafo quarto.** O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.

**Parágrafo quinto.** No caso de ressarcimento de bolsa, o valor a ser devolvido será atualizado pelo valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e, se tratando de beneficiários com bolsa ativa, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades à receber.

**Parágrafo sexto.** No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada prestação mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

**Parágrafo sétimo.** No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

**Parágrafo oitavo.** Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Fapes e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

**Parágrafo único.** Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Outorga tem vigência de 12(doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste instrumento.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas, quando cabíveis.

**Parágrafo único.** O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO** Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

**Parágrafo único.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Cristina Engel De Alvarez  
Diretora Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo  
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente  
Outorgado

Nome do Representante Legal  
Instituição de Vínculo do Proponente

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DIPRE - FAPES - GOVES  
assinado em 31/08/2022 17:19:32 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2022 17:19:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDINIR PINHEIRO FIALHO (GERENTE - GEPED - FAPES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-98HTMQ>